

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza



População estimada (2015)	37.838
Área territorial (Km ²)	3.265
IDHM (2010)	0,616
PIB per capita (2013)	R\$ 11.658,34
Orçamento (2015)	R\$ 65.438.283,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

HELTON ROGÉRIO PINHEIRO BENTES

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias.....	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	19
2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	23
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	23
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	24
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	25
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	26
3. Análise da Gestão Fiscal	28
3.1. Despesas com Pessoal	28
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	29
3.2.1. Resultado Primário	29
3.2.2. Resultado Nominal	30
3.3. Limite de Endividamento	30
4. Gestão Previdenciária	32
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	32
4.2. Projeções Atuariais	32
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde	33
5.2. Educação	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral	38

7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	42
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	42
9. Conclusão.....	45
10. Alertas, Determinações e Recomendações	47
Anexo – Demonstrações Contábeis	49
Anexo – Análise das contrarrazões	62

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Oldeir Ferreira dos Santos, no dia 25/04/2016 constituindo os autos de número 1512/2016. As presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2015.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 69, § 1º, “a” Orgânica do Município de Buritis, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 83, IX, Lei Orgânica do Município de Buritis - RO compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente a Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 57, XIII Lei Orgânica do Município de Buritis - RO é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do (a) Senhor (a) Oldeir Ferreira dos Santos estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, que embora relevantes, porém não são generalizados, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência do Art. 43 da Lei Complementar 101/2001 pela utilização de Superávit Financeiro como fonte de recurso para abertura de crédito adicional, sem a devida disponibilidade em tal fonte.
2. Infringência ao Art. 37, caput da CF/88 (Princípio da Eficiência) c/c o Art. 11 da Lei Complementar 101/2001 pela inexpressiva arrecadação da receita de IPTU.

3. Inobservância as determinações deste Tribunal (letra “d” do item II da decisão 303/2014-Pleno), em razão da ausência de encaminhamento da tomada de contas especial.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº [013/TCE-RO-2004](#), artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

- (c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- (d) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial;
- (e) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (saúde, educação, repasse ao Poder Legislativo).

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 055/2013, de 17/12/2013 para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Oldeir Ferreira dos Santos. A Lei estimou um custo total para o período de R\$176.702.245,63.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 830/2014, de 02/06/2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	8.725.820,62
Resultado Nominal	-1.917.904,82
Dívida Pública Consolidada	4.776.121,75
Dívida Consolidada Líquida	-6.681.294,77

Fonte: Lei nº [numero LDO] (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 899/2014, de 29/12/2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA,

Incisos I e II, a receita foi estimada no valor de R\$59.813.912,46 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 145/2014/GCVCS/TCE/RO (Processo nº 3346/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (4,5% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$73.103.978,8, o equivalente a 122,22% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	59.813.912,46	100,00%
(+) Créditos Suplementares	13.231.451,20	22,12%
(+) Créditos Especiais	10.729.755,45	17,94%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	10.671.140,31	17,84%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	73.103.978,80	122,22%
(-) Despesa Empenhada	58.799.297,20	98,30%
= Recursos não utilizados	14.304.681,60	23,92%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Inicialmente a Lei Orçamentária autorizou no percentual de 0,5% a abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, contudo, esse percentual sofreu alteração por meio da Lei 988/2015, correspondendo a 4,5%.

O total de créditos adicionais suplementares abertos por meio de Decreto correspondeu ao valor de R\$2.639.020,64, situando-se dessa forma, dentro do limite legalmente estabelecido.

Já a abertura total de créditos adicionais (suplementares e especiais) situou-se dentro do limite da razoabilidade, alcançando o percentual de 21,20%.

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	3.097.213,83	12,93%
Excesso de Arrecadação	1.973.059,88	8,23%
Anulações de dotação	12.679.515,28	52,92%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	6.211.417,66	25,92%
Total	23.961.206,65	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

DETERMINAÇÃO

À Administração que quando da abertura de crédito por superávit financeiro em fonte de recurso específica, detalhar no Decreto de abertura, o código e fonte de recurso com o superávit do exercício anterior bem como a dedução dos restos a pagar vinculados a fonte e os créditos adicionais já abertos na mesma fonte.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	50.444.857,84	52.660.881,61	60.510.810,05	62.793.641,10
2. Despesas Correntes	43.936.573,90	44.936.573,90	51.770.436,52	52.423.150,70
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	6.508.283,94	8.162.433,04	8.740.373,53	10.370.463,40
4. Receitas de Capital Arrecadadas	5.164.413,22	2.121.840,00	3.323.840,86	2.644.669,50
5. Despesas de Capital	10.554.726,64	2.059.640,15	10.969.887,36	6.376.146,50
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-5.390.313,42	62.199,85	-7.646.046,50	-3.731.477,00
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	55.609.271,06	54.782.721,61	63.834.650,91	65.438.283,60
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	54.491.300,54	46.558.088,72	62.740.323,88	58.799.297,20
9. Resultado Orçamentário (7-8)	1.117.970,52	8.224.32,89	1.094.327,03	6.638.986,40

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

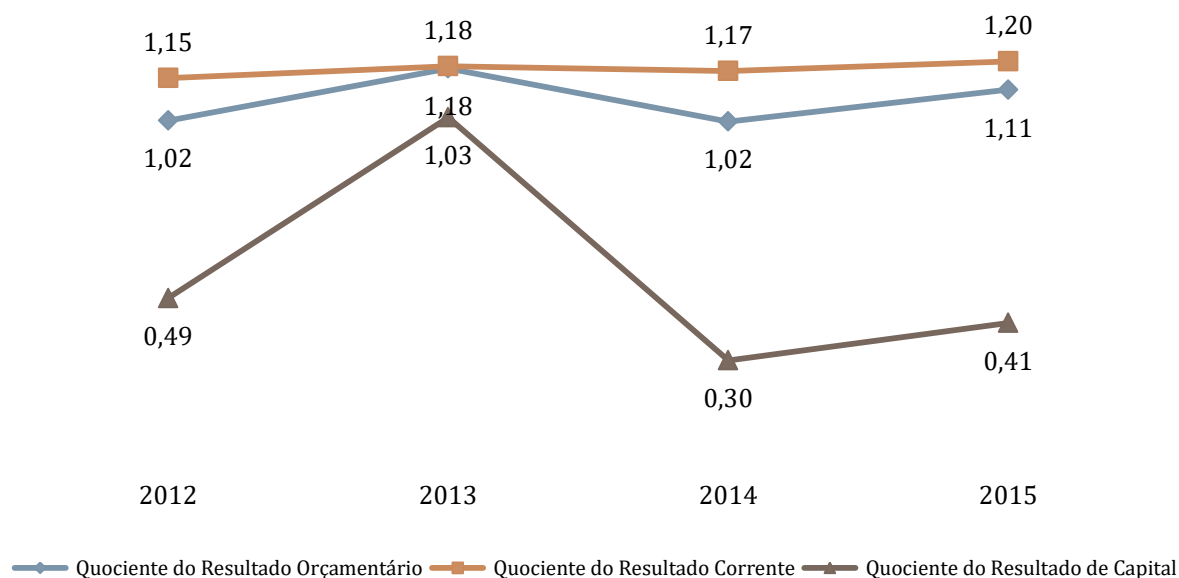
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	-4.345.998,33	3.259.016,43	-5200.731,48	55.214,25
Instituto de Previdência	5.463.968,85	4.965.616,46	6.295.058,51	6.583.772,15
Resultado Orçamentário	1.117.970,52	8.224.632,89	1.094.327,03	6.638.986,40

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Destaca-se, que houve superávit orçamentário, depois de excluído o resultado do Instituto de Previdência foi de R\$55.214,25.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

DETERMINAÇÃO

- Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$65.438.283,60** o equivalente a **109,40%** da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

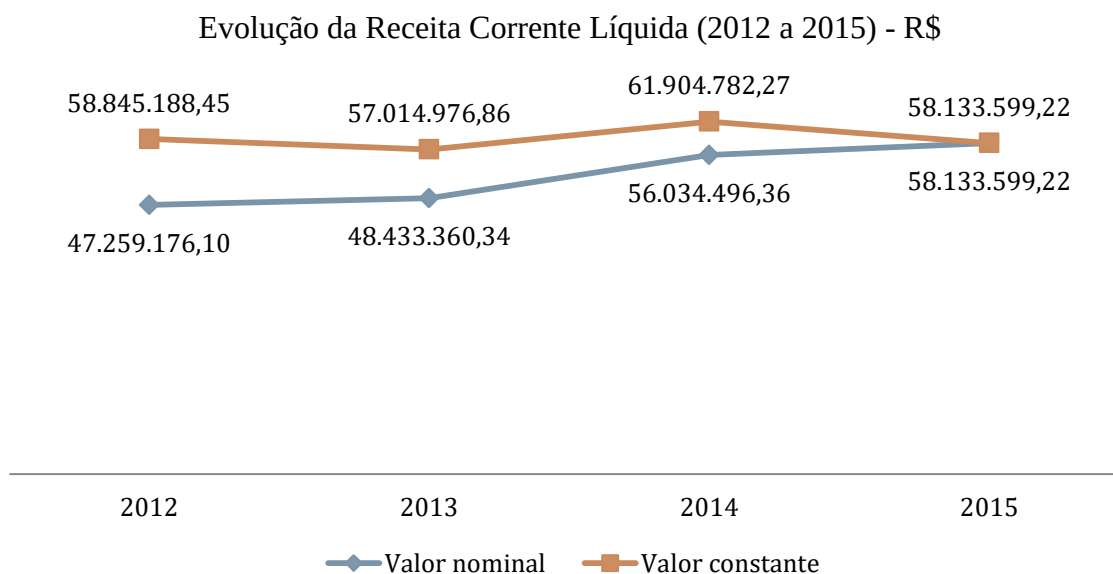
R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	58.147.647,12	62.793.614,10	107,99
Receita Tributária	3.723.266,87	3.978.097,41	106,84
Receita de Contribuições	1.534.736,13	5.132.773,05	334,44
Receita Patrimonial	1.178.505,04	4.591.145,32	389,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	180.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.825.728,22	48.399.187,92	95,23
Outras Receitas Correntes	705.410,86	692.410,40	98,16
Receitas de Capital	5.411.434,07	2.644.669,50	48,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.411.434,07	2.644.669,50	48,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	63.559.081,19	65.438.283,60	102,96

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos cinco anos em valores nominais, quanto em valores constantes devidamente atualizados pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, a evolução ficou abaixo do índice de inflação do período.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

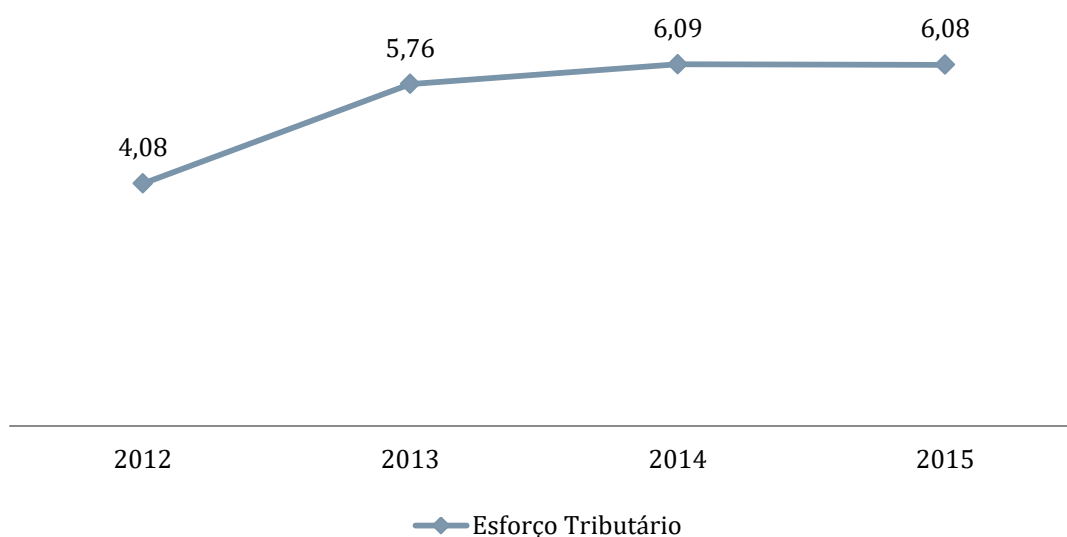
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$								
Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	2.246.496,28	3,51	2.721.725,55	4,97	3.190.175,16	5,00	3.223.828,33	4,93
IPTU	393.950,22	0,62	463.992,40	0,84	431.556,00	0,68	382.504,52	0,58

IRRF	697.835,84	1,09	893.312,40	1,63	1.067.555,57	1,67	983.283,78	1,50
ISSQN	1.117.118,30	1,75	1.271.441,70	2,32	1.488.556,55	2,33	1.593.736,08	2,44
ITBI	37.591,92	0,06	92.979,12	0,17	202.506,11	0,32	264.303,95	0,40
Taxas	360.008,07	0,56	431.269,50	0,79	695.684,11	1,09	754.269,08	1,15
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	2.606.504,35	4,08	3.152.995,05	5,76	3.885.859,27	6,09	3.978.097,41	6,08
Total de Receita Arrecadada	63.920.502,00	100,00	54.782.721,61	100,00	63.834.650,91	100,00	65.438.283,60	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

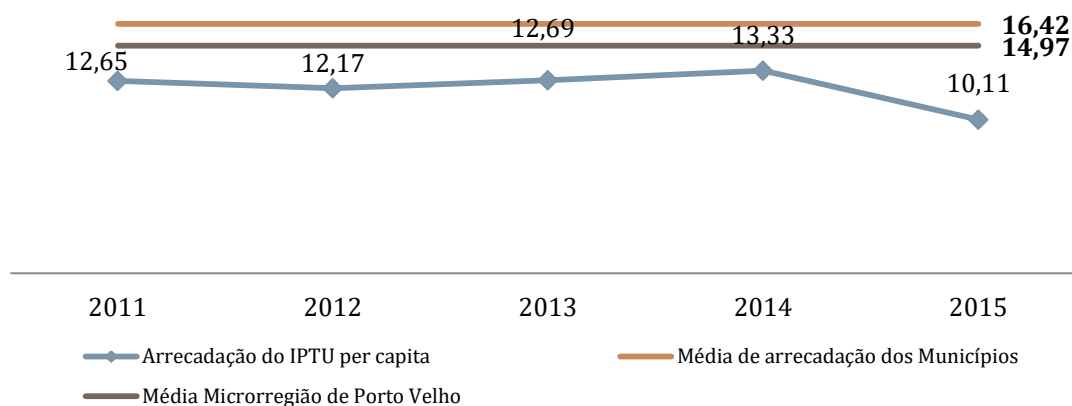
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 2% entre o período analisado (2012 a 2015). Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (6,08%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



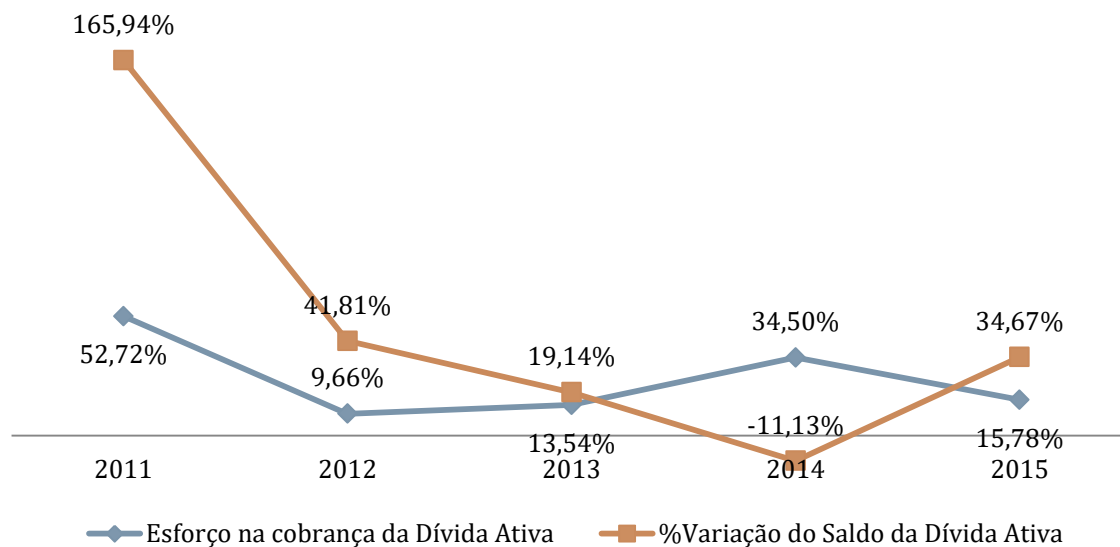
Fonte: Análise técnica e IBGE

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Quanto ao desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa, a Administração informa que vem adotando inúmeras ações (cobranças judiciais e administrativas, protesto em cartório e inscrição no SPC/SERASA) com objetivo de reduzir o estoque de dívida ativa, porém não demonstra, como por exemplo, quanto dos valores inscritos no SPC/SERASA a entidade obteve de retorno (arrecadou) ou os contribuintes buscaram o ente para parcelamento ou negociação da dívida, dentre outras informações que permitissem a avaliação do esforço da Administração na gestão do estoque da dívida ativa e justificassem a inexpressiva arrecadação desta importante de fonte de recurso.

DETERMINAÇÃO

- a) à Contabilidade reconheçaregistre saldo anterior da dívida ativa (inscrição de exercícios anteriores, principal, taxas, juros e multas) no Sigap Contábil num prazo de 30 dias contados da notificação;
- b) à Contabilidade realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;
- c) à Administração que no relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos demonstre quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa bem como o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo, número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações execuções fiscais, quantidade de

recebimento referentes as medidas tomadas.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	60.816.135,03	52.423.150,70	86,20
Pessoal e Encargos Sociais	35.502.979,07	34.071.072,40	95,97
Juros e Encargos da Dívida	501.816,24	501.816,24	100,00
Outras Despesas Correntes	24.811.339,72	17.850.262,06	71,94
Despesas de Capital	24.811.339,72	6.376.146,50	63,23
Investimentos	8.727.517,00	5.020.302,01	57,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.355.844,49	58.799.297,20	100,00
TOTAL	70.899.496,52	58.799.297,20	82,93

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 82,93% da despesa planejada, percentual baixo, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$65.438.283,60) no período o quociente apresenta uma boa melhora, evidenciando um percentual de execução da despesa planejada de 89,85%, evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

	R\$					
Função	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	2.049.732,38	4,63	2.083.114,28	3,47	2.175.102,53	3,82
Administração	9.331.384,26	21,10	9.798.529,62	16,30	9.363.844,74	16,45
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	143.400,00	0,25
Assistência Social	546.577,30	1,23	2.266.658,64	3,77	1.842.429,95	3,24
Previdência Social	924.097,31	2,09	1.339.625,55	2,23	1.764.115,78	3,10
Saúde	8.259.829,08	18,70	12.342.133,35	20,50	11.659.208,96	20,49
Educação	16.670.282,08	37,70	22.820.514,56	38	18.141.045,26	31,88
Urbanismo	833.713,30	1,88	567.638,50	0,94	2.109.103,18	3,71
Habitação	160.000,00	0,36	0,00	0,00	185.063,74	0,33
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	199.484,35	0,35
Agricultura	631.782,27	1,43	2.044.026,07	3,40	1.482.967,50	2,61
Transporte	3.215.809,24	7,27	5.275.990,03	8,78	3.371.377,44	5,92
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	456.891,11	0,80
Encargos Especiais	1.637.872,15	3,70	2.139.088,78	3,56	4.014.519,70	7,05
Total	44.261.079,37	100	60.109.680,88	100	56.908.554,24	100

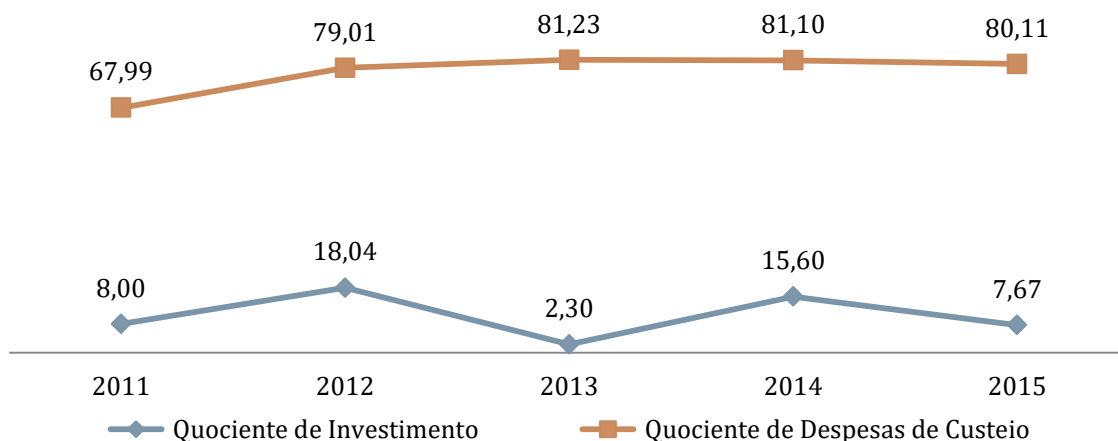
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (20,49%), a Educação (31,88%) e a Administração (16,45%). Avulta-se, também, a aumento de 1,15% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2011 a 2015)



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (7,67%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,08. O município apresentou queda significativa (50,83%) do valor investido no exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa. As despesas do exercício aumentaram 12,12 (doze) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 80,11% da receita total, o significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,81 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

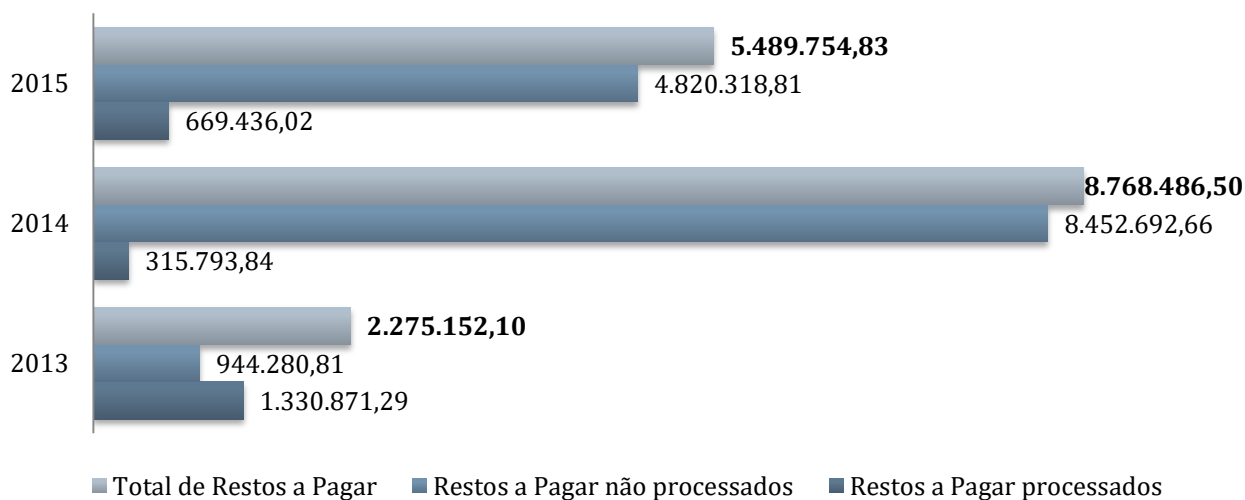
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Estoque de Restos a Pagar (2012 a 2015)

R\$



O saldo no exercício representa 9,33% dos recursos empenhados (R\$58.799.297,20), a situação evidencia uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

Comentários sobre o resultado apurado

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

	R\$	
Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	35.935.752,16	46.189.500,76
2. Passivo Financeiro - Consolidado	9.727.383,69	6.639.725,56
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	26.208.368,47	39.549.775,20
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	28.443.316,44	34.398.776,07
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	35.522,58	10.000,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-2.270.470,55	5.140.999,13

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício os saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos

orçamentários adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Nessa análise, excluiu-se o superávit/déficit das Autarquias, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, evidenciando-se, assim, somente o superávit financeiro disponível ao Poder Executivo no valor de R\$5.140.999,13.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	30.351.677,59	1.466.287,93	31.817.965,52
2. Receita Corrente Líquida - RCL	58.133.599,22	58.133.599,22	58.133.599,22
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	52,21	2,52	54,73
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 830/2014 de 02 de Julho de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	212.052,11	8.725.820,62	Atingida
Resultado Nominal	849.980,40	-1.917.904,82	Atingida
Dívida Pública Consolidada	2.991.860,66	4.776.121,75	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-1.572.377,16	-6.681.294,77	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	60.847.138,28
2. Despesas Primárias	52.121.317,66
3. Resultado Primário (1-2)	8.725.820,62
4. Meta fixada na LDO	212.052,11
5. % realizado = (3/4)*100	4.114,94

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, o resultado apurado representou apenas 4.114.94% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	6.131.966,24	4.776.121,75
2. Deduções	10.895.356,19	11.457.416,52
Disponibilidade de Caixa bruta	8.008.148,74	12.135.377,53
Demais haveres financeiros	3.202.741,28	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	315.533,83	-677.961,01
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-4.763.389,95	-6.681.294,77
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-4.763.389,95	-6.681.294,77
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-919.194,14	-1.917.904,82
8. Meta fixada na LDO	806.000,00	849.980,40
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	130,34	-225,64

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado nominal foi atingida, o resultado apurado representou apenas 4-225,64% da meta prevista na LDO.

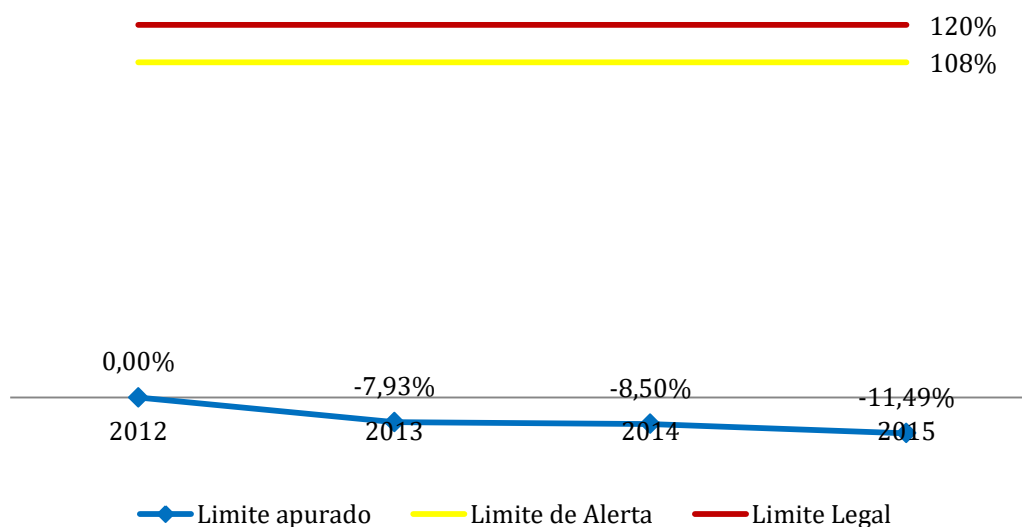
3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das

obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (-11,49%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2014.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	6.229.288,27	5.889.713,77	7.634.684,06	8.328.206,95
2. Despesas Previdenciárias RPPS	765.319,42	924.097,31	1.339.625,55	1.762.115,78
3. Resultado Previdenciário (1-2)	5.463.968,85	4.965.616,46	6.295.058,51	6.566.091,17

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$6.566.091,17, o equivalente a 4,30% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Não foi possível analisar o comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo Sigap – Gestão Fiscal, pois o município apresentou o Demonstrativo da Projeção Atuarial sem movimentação, havendo dessa forma, limitação de escopo na auditoria.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos da LDO na remessa da Gestão Fiscal.

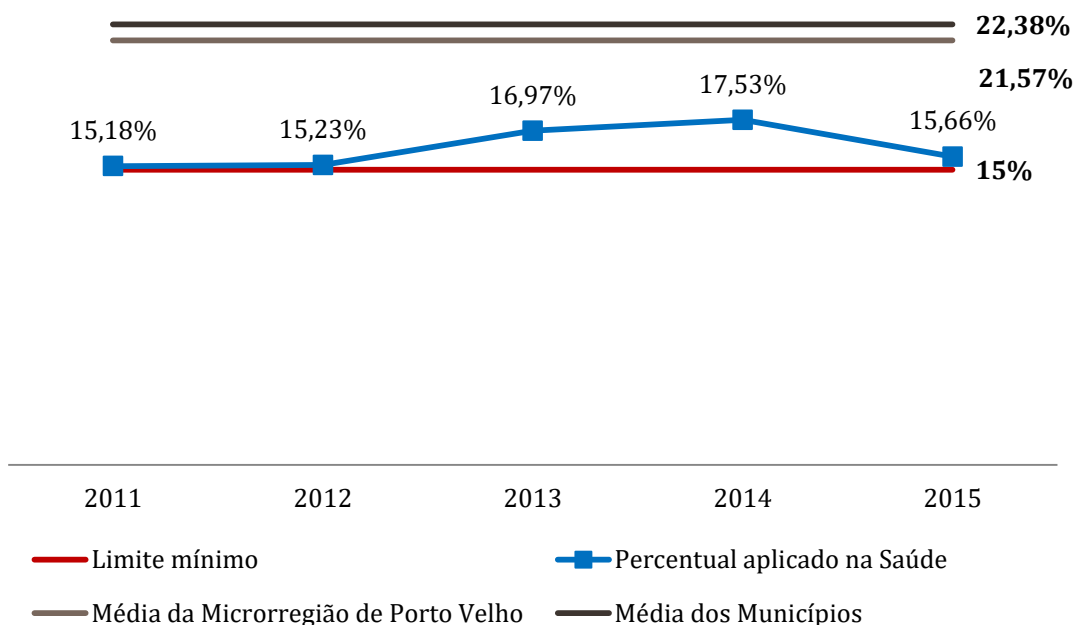
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$5.393.280,52 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 15,66% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$34.431.683,00) **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) no Art. 7º da Lei Federal 141/2012. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2015)

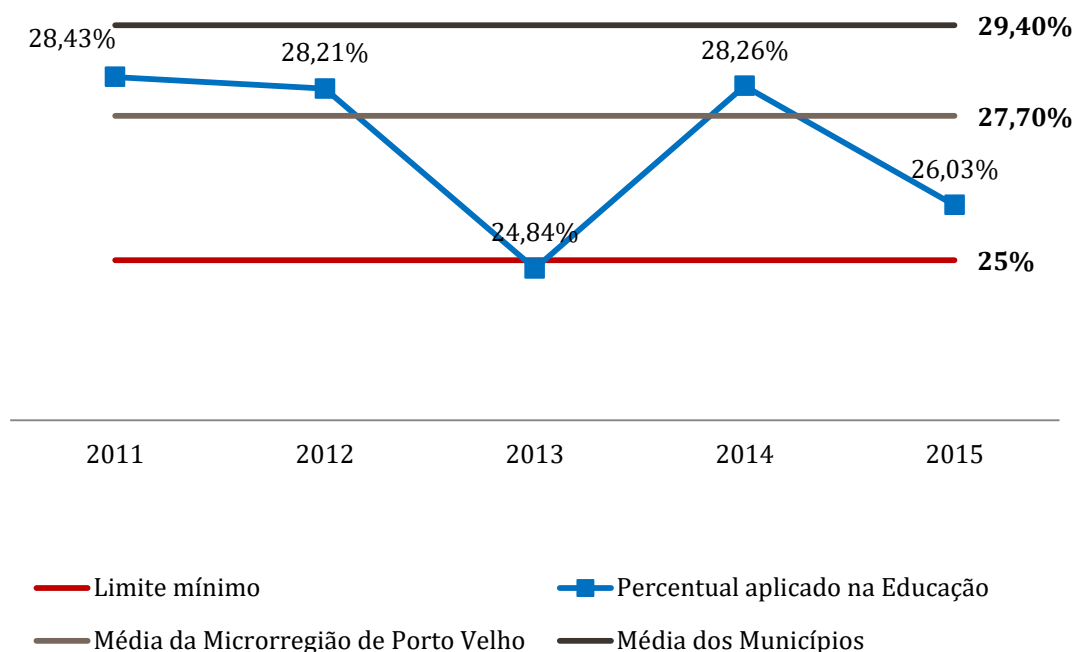


5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$8.963.182,53 em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 26,03% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$34.431.683,00), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

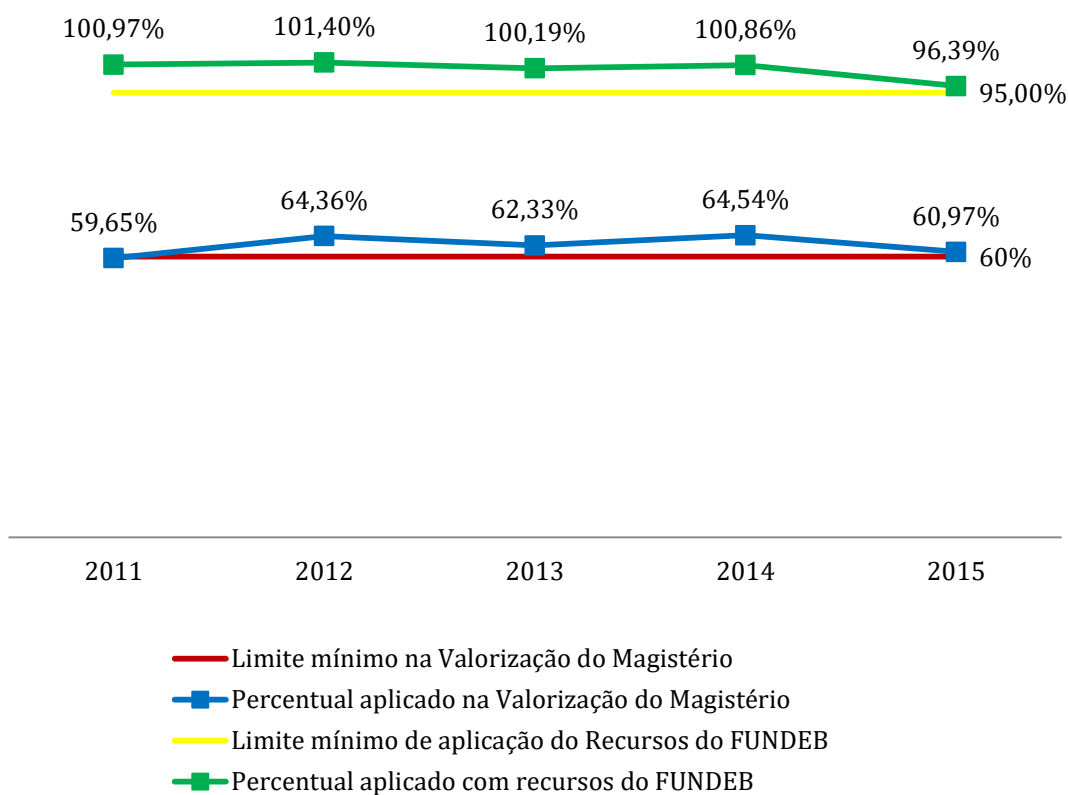
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$14.658.996,63, o equivalente a 96,39% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$9.272.778,34, o que corresponde a 60,97% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	3.908.602,48
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	28.581.965,37
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	1.385.454,84
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	33.876.022,69
5. Nº de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	32.383,00
6. Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	2.371.321,59
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	2.269.803,00
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	2.269.803,00
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,70%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$2.269.803,00, o equivalente a 6,70% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2014 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	77.530.186,73	81.958.472,84
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	70.225.755,69	68.855.277,30
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	7.304.431,04	13.103.195,54

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois exercícios superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	31.960.015,91	39.302.032,78	47.237.758,78
2. Passivo Circulante	3.750.959,72	2.636.629,57	3.546.278,24
Liquidez Corrente (LC)	8,52	14,91	13,32

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 13,32. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	31.960.015,91	39.302.032,78	47.237.758,78
2. Ativo Realizável a longo prazo	4.140.202,70	1.428.802,79	2.496.611,85
3. Passivo Circulante	3.750.959,72	2.636.629,57	3.546.278,24
4. Passivo Não-Circulante	27.155.336,21	28.738.997,93	27.383.153,44
Liquidez Geral (LG)	1,17	1,30	1,61

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,61.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	57.003.731,27	64.777.493,88	76.496.974,80
2. Passivo Circulante	3.750.959,72	2.636.629,57	3.546.278,24
3. Passivo Não-Circulante	27.155.336,21	28.738.997,93	27.383.153,44
Endividamento Geral (EG)	0,54	0,48	0,40

Indica que a cada um R\$0,40 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira. Ressalta-se, que na composição deste indicador, encontra-se a provisão para reserva matemática (passivo atuarial) bem como as disponibilidades do RPPS.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 69, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Buritis - RO e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 83, IX da Lei Orgânica do Município de Buritis - RO compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, estoque, dívida ativa. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) evitar, em atenção ao princípio da programação, as excessivas alterações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual;

Situação: atendido

Comentários: O percentual de créditos adicionais abertos no exercício após os devidos ajustes foi de 21,20%, situando-se de forma razoável.

ii) observar com rigor as disposições insertas no artigo 53 da Constituição Estadual , na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Instruções Normativas nº013/2004 , 019/2006 e 022/2007 - TCERO , no que concerne aos demonstrativos e à documentação da Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal , bem como os prazos para a publicação e encaminhamento;

Situação: em andamento

Comentários: A referida Decisão é datada de 11.12.2015, portanto não houve tempo hábil para implementação.

iii) exigir da Procuradoria Jurídica do município a adoção de providências necessárias à obtenção efetiva de créditos inscritos em dívida ativa, pela via administrativa ou judicial, cabendo frisar, no entanto, que o Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro de 2014 pela Corte de Contas Estadual, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o qual se posiciona pela utilização do protesto extrajudicial

como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários;

Situação: em andamento

Comentários: A referida Decisão é datada de 11.12.2015, portanto não houve tempo hábil para implementação.

iv) implementar medidas com vistas a elaborar, doravante, o relatório anual , especificando , em separado , as medidas de combate à evasão e à sonegação , a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, em atenção ao art. 13 da LRF;

Situação: em andamento

Comentários: A referida Decisão é datada de 11.12.2015, portanto não houve tempo hábil para implementação.

v) exigir do responsável pela contabilidade que: i) observe integralmente as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ao elaborar os Balanços Públicos, principalmente em relação à observância das novas alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e ii) insira notas explicativas nos balanços , demonstrativos e anexos correspondentes, como recomendam as normas de contabilidade sempre que existirem registros que possam suscitar dúvidas.

Situação: em andamento

Comentários: A referida Decisão é datada de 11.12.2015, portanto não houve tempo hábil para implementação.

vi) exigir do responsável pelo Controle Interno que: i) realize auditorias internas em áreas / objetos de relevância do Município a exemplo do transporte escolar, consumo de combustíveis, controle de peças , patrimônio e despesas com pessoal , a fim de se evitar falhas/irregularidades e ainda eventuais desperdícios de recursos públicos , bem como , por ocasião da emissão dos relatórios periódicos, certificados e parecer de auditoria ; ii) observe o artigo 74, I e II , da Constituição Federal , de forma que emita pronunciamento quanto ao cumprimento de metas prevista no PPA e à execução de programas de governo e avalie os resultados obtidos , quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária , financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal ;

Situação: em andamento

Comentários: A referida Decisão é datada de 11.12.2015, portanto não houve tempo hábil para implementação.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado superavitário no valor R\$6.638.986,40, foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, que contribuiu com 99,16% do total. Destaca-se, o baixo desempenho (15,78%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 9,33% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 52,21% e 2,52%, respectivamente, e no consolidado 54,73%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO para o resultado primário e nominal, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$6.566.091,17, o equivalente a 104,30% do resultado do exercício anterior. Não houve possibilidade de avaliar a projeção atuarial, pois o município não enviou o Demonstrativo de projeção atuarial na Gestão Fiscal.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (15,66%), Educação (MDE, 26,03 e Fundeb, 96,39%, sendo 60,97 na Remuneração do Magistério) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,70).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Pelo exposto, apesar da relevância das irregularidades identificadas não elididas pelas contrarrazões apresentadas pelo Senhor Oldeir Ferreira dos Santos, mas não generalizadas, ou seja, não comprometeram os resultados gerais quanto aos princípios constitucionais e legais que regem a

administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Senhor Oldeir Ferreira dos Santos, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas (item 7.2.1);

10.2. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

a) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação;

b) que reconheçaregistre saldo anterior da dívida ativa (inscrição de exercícios anteriores, principal, taxas, juros e multas) no Sigap Contábil no prazo de 30 dias contados da notificação;

c) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

d) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao

RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

10.3. Determine à Administração que quando da abertura de crédito por superávit financeiro em fonte de recurso específica, detalhar no Decreto de abertura de crédito adicional, o código e fonte de recurso com o superávit do exercício anterior bem como a dedução dos restos a pagar vinculados a fonte e os créditos adicionais já abertos a ela vinculados.

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

a) que no relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos demonstre quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa bem como o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo, número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referentes as medidas tomadas;

b) que observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos da LDO na remessa da Gestão Fiscal;

c) que ao elaborar o Relatório Circunstanciado seja demonstrada a comparação dos resultados dos três últimos exercícios e avaliação dos programas de governo em termos quantitativos e qualitativos; resultado da execução orçamentária; avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação dos limites constitucionais e legais (saúde, educação, repasse dos recursos ao Poder Legislativo);

10.5. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	55.714.865,46	58.147.647,12	62.793.614,10	4.645.966,98
Receita Tributária	3.723.266,87	3.723.266,87	3.978.097,41	254.830,54
Receita de Contribuições	1.534.736,13	1.534.736,13	5.132.773,05	3.598.036,92
Receita Patrimonial	1.178.505,04	1.178.505,04	4.591.145,32	3.412.640,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	180.000,00	180.000,00	0,00	-180.000,00
Transferências Correntes	48.392.946,56	50.825.728,22	48.399.187,92	-2.426.540,30
Outras Receitas Correntes	705.410,86	705.410,86	692.410,40	-13.000,46
Receitas de Capital (II)	2.180.132,38	5.411.434,07	2.644.669,50	-2.766.764,57
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.180.132,38	5.411.434,07	2.644.669,50	-2.766.764,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	57.894.997,84	63.559.081,19	65.438.283,60	1.879.202,41
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	1.918.914,62	1.918.914,62	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	1.918.914,62	1.918.914,62	0,00	-1.918.914,62
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	1.918.914,62	1.918.914,62	0,00	-1.918.914,62
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	59.813.912,46	65.477.995,81	65.438.283,60	-39.712,21
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	59.813.912,46	65.477.995,81	65.438.283,60	-39.712,21
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	3.097.213,83	3.097.213,83	0,00

Superávit Financeiro	0,00	3.097.213,83	3.097.213,83	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	54.247.835,49	60.816.135,03	52.423.150,70	51.414.026,60	51.180.824,92	8.392.984,33
Pessoal e Encargos Sociais	32.151.471,26	35.502.979,07	34.071.072,40	34.070.931,61	34.058.179,61	1.431.906,67
Juros e Encargos da Dívida	537.445,10	501.816,24	501.816,24	501.816,24	501.816,24	0,00
Outras Despesas Correntes	21.558.919,13	24.811.339,72	17.850.262,06	16.841.278,75	16.620.829,07	6.961.077,66
Despesas de Capital (X)	4.395.818,09	10.083.361,49	6.376.146,50	2.564.951,79	2.128.717,45	3.707.214,99
Investimentos	3.180.899,93	8.727.517,00	5.020.302,01	1.209.107,30	772.872,96	3.707.214,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.214.918,16	1.355.844,49	1.355.844,49	1.355.844,49	1.355.844,49	0,00
Reserva de Contingência (XI)	1.170.258,88	196.107,31	0,00	0,00	0,00	196.107,31
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	59.813.912,46	71.095.603,83	58.799.297,20	53.978.978,39	53.309.542,37	12.296.306,63
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	59.813.912,46	71.095.603,83	58.799.297,20	53.978.978,39	53.309.542,37	12.296.306,63

Superávit (XVI)

6.638.986,40

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

59.813.912,46

71.095.603,83

65.438.283,60

53.978.978,39

53.309.542,37

5.657.320,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	65.438.283,60	63.834.650,91
Ordinária	44.822.642,24	44.782.471,72
Vinculada	20.615.641,36	19.052.179,19
Transferências Financeiras Recebidas (II)	14.028.816,41	13.829.238,16
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	14.028.816,41	13.829.238,16
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	35.879.851,23	36.228.405,40
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.820.318,81	8.452.692,66
Inscrição de Restos a Pagar Processados	669.436,02	315.793,84
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.390.096,40	27.459.918,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	35.938.752,16	28.525.674,62
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.938.752,16	28.525.674,62
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	151.285.703,40	142.417.969,09
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	58.799.297,20	62.740.323,88
Ordinária	31.444.042,06	37.133.174,81
Vinculada	27.355.255,14	25.607.149,07
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	14.028.816,41	13.829.238,16
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	14.028.816,41	13.829.238,16
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	32.268.089,03	29.909.654,89
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.836.527,59	442.230,76
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	211.920,23	1.308.273,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.123.985,70	27.817.682,73
Outros Pagamentos Extraorçamentários	95.655,51	341.467,71

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	46.189.500,76	35.938.752,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.189.500,76	35.938.752,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	151.285.703,40	142.417.969,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.189.500,76	35.938.752,16
Créditos a Curto Prazo	752.968,99	3.295.168,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	295.289,03	68.112,18
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	47.237.758,78	39.302.032,78
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	2.496.611,85	1.428.802,79
Créditos a Longo Prazo	2.496.611,85	1.428.802,79
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	261.991,83	261.991,83
Imobilizado	26.500.612,34	23.784.666,48
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	29.259.216,02	25.475.461,10
TOTAL DO ATIVO	76.496.974,80	64.777.493,88

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	603.131,47	315.299,44
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.105.110,37	762.777,32
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.838.036,40	1.558.552,81
Total do Passivo Circulante	3.546.278,24	2.636.629,57
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	626.710,32	626.710,32
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.761.553,02	4.117.397,51
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	23.994.890,10	23.994.890,10
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	27.383.153,44	28.738.997,93
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	45.567.543,12	33.401.866,38
Resultado do exercício	13.103.195,54	0,00
Resultados de exercícios anteriores	33.401.866,38	33.401.866,38
Ajustes de exercícios anteriores	-937.518,80	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	45.567.543,12	33.401.866,38
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	76.496.974,80	64.777.493,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.345.689,85	3.885.859,27
Impostos	4.070.482,11	3.190.175,16
Taxas	1.275.207,74	695.684,11
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	5.132.773,05	4.850.040,47
Contribuições Sociais	4.660.014,88	4.476.313,69
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	472.758,17	373.726,78
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	18.371,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	18.371,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.565.854,89	5.776.803,58
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	974.709,57	960.842,76
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	1.099.738,77
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.591.145,32	3.716.222,05
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	65.098.657,54	62.667.452,18
Transferências Intragovernamentais	14.028.816,41	13.902.940,36
Transferências Intergovernamentais	51.069.841,13	48.764.511,82
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	2.476,50
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	2.476,50

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	815.497,51	329.183,73
VPA a classificar	791.014,11	306.107,36
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	24.483,40	23.076,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	81.958.472,84	77.530.186,73

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	34.155.932,68	33.732.766,87
Remuneração a Pessoal	27.992.657,30	26.574.432,80
Encargos Patronais	3.364.722,41	3.628.650,07
Benefícios a Pessoal	1.015.755,61	1.022.937,24
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.782.797,36	2.506.746,76

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.259.695,70	940.595,62
Aposentadorias e Reformas	373.605,74	225.002,28
Pensões	167.717,80	102.208,21
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	718.372,16	613.385,13

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.023.848,40	13.497.606,44
Uso de Material de Consumo	2.803.511,23	4.237.989,29
Serviços	7.999.763,69	9.213.347,93
Depreciação, Amortização e Exaustão	220.573,48	46.269,22

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	3.336.149,47	2.337.265,03
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	501.816,24	357.729,31
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	2.834.333,23	1.979.535,72

Transferências e Delegações Concedidas	15.820.507,15	14.994.031,08
Transferências Intragovernamentais	14.187.834,72	14.428.998,28
Transferências Intergovernamentais	1.594.422,43	497.266,95
Transferências a Instituições Privadas	38.250,00	67.765,85
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	2.327.836,25	3.975.095,90
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	2.311.402,11	3.044.883,65
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	16.434,14	930.212,25
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	931.307,65	740.794,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	931.307,65	740.794,75
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	7.600,00
Premiações	0,00	7.600,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	68.855.277,30	70.225.755,69
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	13.103.195,54	7.304.431,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	111.535.095,11	109.555.673,27
Receitas derivadas e originárias	14.394.426,18	14.613.311,03
Transferências correntes recebidas	68.416.355,21	67.824.745,37
Outros ingressos operacionais	28.724.313,72	27.117.616,87
Desembolsos	100.635.539,18	98.698.625,72
Pessoal e demais despesas	48.400.498,00	50.298.015,16
Juros e encargos da dívida	2.658.675,21	1.131.128,05
Transferências concedidas	21.022.507,44	19.452.634,10
Outros desembolsos operacionais	28.553.858,53	27.816.848,41
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	10.899.555,93	10.857.047,55
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	1.937.632,34	3.276.134,12
Aquisição de ativo não circulante	1.937.632,34	3.274.239,89
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	1.894,23
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-1.937.632,34	-3.276.134,12
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	2.644.669,50	825.978,06
Operações de crédito	0,00	825.978,06
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	2.644.669,50	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	1.355.844,49	993.813,95
Amortização /Refinanciamento da dívida	1.355.844,49	993.813,95
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	1.288.825,01	-167.835,89
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	10.250.748,60	7.413.077,54
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	35.938.752,16	28.525.674,62
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	46.189.500,76	35.938.752,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01512/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Buritis
INTERESSADO:	Oldeir Ferreira dos Santos
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Oldeir Ferreira dos Santos – Prefeito – 190.999.082-53 Darci Aparecido Vieira – Contador – 513.837.649-72 Sônia Felix de Paula Maciel – Controlador Interno – 627.716.122-91
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$65.438.283,60 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Buritis para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTGER).

Após a instrução preliminar (Págs. 183/210) e Decisão Monocrática – Decisão em Definição de Responsabilidade nº 023/2016/GCVCS (Págs. 212/221), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 01/30 do Protocolo 09326/16 e Págs. 1/106 do Protocolo 09327/16) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - Decisão em Definição de Responsabilidade nº 023/2016/GCVCS, e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 212/221), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo final da dívida ativa.

Situação encontrada:

Divergência de R\$1.369.262,77 no saldo final da dívida ativa apurada e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial. Observa-se que o município não contabiliza os acréscimos da Dívida Ativa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

conforme orienta a Instrução Normativa nº 030/TCE-RO/2012, a qual dispõe que sejam estabelecidos os procedimentos de reconhecimento de créditos tributários por competência.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que a diferença se refere ao valor do saldo inicial da dívida ativa previdenciária que não foi considerada no saldo final, visto que este fora apurado no balancete de verificação e este não foi levado para as notas explicativas.

Também não foi considerado na análise inicial, o saldo anterior de multas, juros e correção monetária (R\$2.829.848,50) na composição do saldo da dívida ativa, o qual demonstra em suas razões de justificativas o detalhamento das notas explicativas.

Análise das razões de justificativas

As notas explicativas apresentadas ao Balanço Patrimonial não foram apresentadas de maneira clara, prejudicando na análise do papel de trabalho da Instrução Inicial.

Conforme o quadro detalhado das notas explicativas apresentadas junto às razões de justificativas, o valor das taxas, juros e multas inscritos no exercício foi de R\$136.976,50, e valor referente aos cancelamentos do exercício no valor de R\$117.343,48.

Ainda pode ser constatado que o valor de R\$2.829.848,50 referente ao saldo anterior de juros, multas e correção monetária somente foi evidenciado em notas explicativas, não tendo seu reconhecimento contabilmente, razão esta, pela qual o saldo do exercício anterior apresenta divergência de igual valor.

Após os devidos ajustes, a composição do saldo da dívida ativa tributária e não tributária ficou da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$) Instrução Inicial	Valor (R\$) Justificativa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	3.881.375,85	6.711.224,35
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	3.874.161,08	6.704.009,58
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	7.214,77	7.214,77
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.373.569,09	1.373.569,09
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	913.114,63	136.976,50
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	612.308,71	612.308,71
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	475.332,21	475.332,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	136.976,50	136.976,50
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	328.855,59	117.343,48
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	5.226.895,27	7.492.117,75
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	7.492.117,75	7.492.117,75
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	(1.369.262,7)	0,00

Conclusão

Dessa forma, entende-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

Determinação

a) à Contabilidade encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, remessa atualizada das informações do SIGAP Contábil que deram origem ao saldo anterior da dívida ativa (inscrição de exercícios anteriores, principal, taxas, juros e multas) demonstrados no Balanço Patrimonial de 2015;

b) à Contabilidade realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição.

A2. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$175.657,84 entre o saldo apurado da conta Estoque e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Alegam que a divergência se deu em razão de erro na elaboração do Anexo TC-23 em que algumas aquisições não foram evidenciadas, contudo essas aquisições podem ser verificadas no Balancete da Despesa Consolidado no mês de Dezembro.

Análise das razões de justificativas

Após verificação no Balancete Sigap Contábil, foi possível localizar os valores referentes à aquisição de material de consumo, dessa forma, com a devida correção do TC-23 em anexo às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

razões de justificativa, à fl. 20 do protocolo 9326/16, a composição do estoque ficou da seguinte maneira.

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	68.112,18
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.896.982,21
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	133.705,87
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.803.511,23
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	295.289,03
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	295.289,03
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões foram suficientes para descaracterização do achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A3. Divergência no saldo da conta Imobilizado.

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$10.000,00 entre o saldo apurado da Conta Imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam em suas razões de justificativa que ao elaborar o Anexo TC-23, o mesmo não foi feito de forma consolidada, fato que induziu ao corpo técnico desta corte ao erro na soma por entidade no montante de R\$10.000,00.

Análise das razões de justificativas

Após análise do Anexo TC-23, constatamos que realmente houve erro na soma da Inscrição resultante da execução orçamentaria, que após o ajuste de correção, apresentou a seguinte composição:

Descrição	Valor (PT QA1-10)	Valor (Justificativas)
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	23.784.666,48	23.784.666,48
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.183.271,30	1.193.271,30
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.802.333,61	1.802.333,61
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00	0
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	279.659,05	279.659,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	26.490.612,34	26.500.612,34
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	26.500.612,34	26.500.612,34
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-10.000,00	0,00

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A4. Inconsistência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 18.025,37 entre o passivo exigível de acordo com a Lei nº 4.320/64 (R\$ 36.448.227,93) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 36.466.253,30).

Razões de justificativas

Alegam que *“com relação a este item esclarecemos que na Análise efetuada pelo Corpo Técnico, no item 13 do Balanço Orçamentário deixou de ser observados os valores que foram liquidados e não foram pagos, no montante de R\$ 2.626,05 conforme notas de empenho em anexo, podendo ainda ser confrontado nas colunas "c" e "d" do Balanço Orçamentário, quadro (Restos a Pagar não Processados).*

Informamos que os empenhos inscritos no Balanço Orçamentário, mantém no quadro restos a pagar não processados pela origem de sua inscrição, mas que em virtude da liquidação, já se encontram figurando no Passivo Financeiro, mesmo estes estando inscritos em restos a pagar não processados pela manutenção da origem da inscrição.

Outro fator que consideramos relevante frisar, que não foi possível observar na análise técnica efetuada, que o montante de R\$ 15.399,32 relativo aos empenhos 311 e 315, encontram-se não processados em Liquidação. Pois os empenhos em liquidação constituem certeza de liquidez ao Fornecedor e por este motivo o valor referenciado neste, estão inclusos nas obrigações a pagar inscritas no Passivo Financeiro, muito embora, informamos que os empenhos no período estejam em fase final de liquidação.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis esclarecem que a distorção foi ocasionada pela política de contabilização dos restos a pagar, dado que quando se faz a distinção entre os restos a pagar não processados em fase de liquidação e os restos a pagar não processados, poderá haver duplicidade com referência aos restos a pagar não processados em fase de liquidação que além de compor o Anexo dos restos a pagar não processados do Balanço Orçamentário, também comporão o Passivo Circulante no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Assim, quando da evidenciação de contas para o cálculo do Passivo Financeiro, esse valor será somado duas vezes, uma referente ao saldo que foi para o Balanço Patrimonial – Passivo Circulante e a outra, referente ao saldo dos restos a pagar não processados que virão para o Passivo Financeiro.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A5. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$2.443.374,30 entre o superávit apurado e valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Razões de justificativas

Divergem da análise da instrução inicial, esclarecendo que o Passivo Circulante do Balanço Patrimonial não tem o mesmo conceito que o Passivo Financeiro do Quadro Anexo ao Balanço para apuração do superávit financeiro.

Afirmam que na análise, o Passivo Financeiro apurado levou em consideração o valor total do Passivo Circulante, contudo nem todas as contas deste, tem caráter financeiro, sendo explicado no Quadro em Anexo ao Balanço Patrimonial que somente o valor de R\$1.120.929,31 se refere ao Passivo Circulante e não o seu total de R\$3.546.278,24.

Ainda ressalta que o valor de R\$18.025,37 referente ao restos a pagar não processados em fase de liquidação foram novamente somados em duplicidade, pois este valor está compondo o Passivo Circulante e o Passivo Financeiro.

Análise das razões de justificativas

A Administração esclarece/demonstra que a distorção foi ocasionada pela política de controle dos restos a pagar não processados em liquidação e da classificação da conta de provisões como ativo permanente.

Quanto ao controle dos restos a pagar não processados em liquidação, provoca a distorção no comparativo por já está demonstrado no passivo circulante, quando somados aos demais valores de restos a pagar não processados, gera duplicidade dos valores para fins de apuração do passivo financeiro.

Assim, excluindo-se os valores apresentados como restos a pagar não processados em liquidação demonstrados nas alegações, os valores evidenciados no passivo circulante mais os restos a pagar (exceto restos a pagar não processados em liquidação) conciliam com o passivo financeiro. A tabela abaixo apresenta o comparativo entre a instrução preliminar e os valores ajustados após as contrarrazões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Descrição	Valor (R\$) Instrução Preliminar	Valor (R\$) Justificativa
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	46.189.500,76	46.189.500,76
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	3.546.278,24	1.120.929,31
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	716.502,81	698.477,44
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.820.318,81	4.820.318,81
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	9.083.099,86	6.639.725,56
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	37.106.400,90	39.549.775,20
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	39.549.775,20	39.549.775,20
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.443.374,30	0,00

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$ 23.961.206,65) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$ 34.782.925,56) por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Razões de justificativas

Em suas razões de justificativa, os responsáveis alegam que a análise do papel de trabalho fora prejudicada em razão do confronto entre o Anexo TC-18 e o arquivo Decreto.xml se referir ao mês de Dezembro de 2015, o qual, não é obrigatório, na remessa consolidada o arquivo Decreto.xml.

Análise das razões de justificativas

Assiste razão as alegações dos responsáveis, visto que, o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitando a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.

Conclusão

Assim, opinamos pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$ 23.961.206,65, o equivalente a 40,06% do orçamento inicial (R\$59.813.912,46).

A situação encontrada já foi objeto de determinação do exercício anterior (Acórdão 198/2015). Considerada em seu status em andamento em razão da data da decisão (11.12.2015).

Razões de justificativas

Foi alegado que durante o exercício de 2015 ocorreram mudanças administrativas, uma delas por força da Operação Perfídia, fato que levou os gestores a alterarem o orçamento no intuito de dar seguimento nas ações da Administração e cumprimento de percentuais com despesa de pessoal.

Outro fato alegado foi referente à celebração de convênios com Estado e a União, sendo necessária a abertura de créditos com essa finalidade específica.

Por fim, o Município, em decorrência de fortes chuvas, vivenciou estado de calamidade pública, em que 3.200 pessoas foram afetadas diretamente, e ainda tendo estradas e pontes destruídas e escolas com estruturas abaladas, informações estas especificadas nos Decretos de nºs 5402/GAB/PMB/2015 e 5419/GAB/2015, em anexo.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsáveis, após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração de papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis, as quais, se enquadram “as anulações de dotações” e as “operações de crédito”, ou seja, as demais fontes - superávit financeiro, que a época da elaboração da Lei Orçamentária Anual ainda não é conhecido, pois o Balanço Patrimonial ainda não foi encerrado, o excesso de arrecadação e os recursos vinculados - devem ser deduzidos do total de créditos adicionais abertos, pois estes, não tem como ser estimados na elaboração da LOA.

Assim, excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações reduz para 21,20%, apresentando-se razoável, conforme tabela abaixo:

Orçamento Inicial	59.813.912,46
Alterações - TC-18	23.961.206,65
(-) Superávit Financeiro	3.097.213,83
(-) Excesso Arrecadação Tesouro	1.973.059,88
(-) Recursos Vinculados	6.211.417,66
Novo Total de Alterações	12.679.515,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Percentual das Alterações

21,20

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas foram suficientes para descaracterização do achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A8. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 899/2014, de 29/12/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 0,5% (R\$ 299.069,56) do total do orçamento inicial (Art. 9, III), diretamente por decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos por meio de Decretos o valor de R\$ 2.639.020,64 com informação das exceções previstas na LOA, perfazendo um valor R\$ 2.339.951,08 de créditos abertos sem autorização orçamentária.

Razões de justificativas

Justificam que *“a lei de nº 998/2015 publicada em 11/12/2015, anexa a esta justificativa, onde a mesma Altera a Lei 899/2014, que estima a receita e fixa a despesa - LOA Lei Orçamentária Anual desta Municipalidade para o exercício de 2015, de 0,5 (meio) por cento, para 4,5 (quatro vírgula cinco) por cento”*.

Análise das razões de justificativas

Conforme Lei 998/2015 em Anexo à fl. 51 do Protocolo 9327/16, a qual alterou a Lei 899/2014, estabeleceu como novo percentual para abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo, o percentual de 4,5%.

Assim, a abertura de R\$2.639.020,64 de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo está dentro do limite legalmente estabelecido.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$3.097.213,83, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a saldo negativo de R\$ 1.721.974,94 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$ 3.097.213,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

O superávit financeiro do Instituto de Previdência foi desconsiderado porque corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais em despesas estranhas ao pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação.

Razões de justificativas

Em suas contrarrazões, alegam que *“durante o exercício de 2015, foram inseridos ao orçamento superávit proveniente de convênios e repasses fundo a fundo, onde os valores financeiros ficaram aplicados em conta corrente no fechamento do exercício, contudo, alguns passaram como restos a pagar processados para o exercício de 2015, devido às alterações contratuais, que ocorreram na maioria das vezes devido à distrato unilateral, houve a necessidade de reinserirmos tais recursos ao orçamento vigente o qual fora apurado como superávit, uma vez que, os recursos financeiros para cobertura de tais convênios encontravam-se em conta desde o exercício anterior.*

Informamos também que, tivemos ainda superávit oriundo de repasse fundo a fundo como exemplo os créditos abertos por meio da lei 976/2015 e Decreto 5752/2015 no valor de R\$474.608,55 para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, que encerrou o exercício de 2014 com estes recursos em conta o que pode ser evidenciado nos registros de restos a pagar, e ainda de acordo com a lei 971/2015 e Decreto de nº. 5721/2015, houve valores na ordem de R\$1.144.248,54, fechando o exercício de 2014 com o referido valor aplicados nas contas do fundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade esclarecemos que foram inseridos equivocadamente no orçamento créditos aberto por meio da lei 946/2015, no valor de R\$497.500,00 se referem à previsão de excesso de arrecadação, pois, trata-se de valor a ser repassado por meio de convênio sendo ele a Construção da 1ª etapa do Ginásio do Esporte, sendo assim, não se trata de superávit financeiro.

Com relação ao que corresponde a pontuação de um déficit no valor de R\$1.721.974,94, não identificamos, uma vez que as aberturas de créditos foram realizadas todas por fonte de recurso e saldo financeiro, conforme extratos bancários anexos.

Análise das razões de justificativas

De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Já o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF rege que *“os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*.

Além disso, o inciso I do artigo 50 da LRF determina que *“a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Dessa forma, por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a respectiva fonte de recurso. Caso se verifique que houve superávit financeiro em determinada fonte, esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei.

Ressalta-se que a apuração do resultado financeiro por fonte de recursos deverá levar em consideração todos os seis dígitos da classificação por fonte de recursos (grupo, especificação e detalhamento), com exceção dos detalhamentos realizados a partir do código 500 (facultativo).

Exemplificando: Em determinado Balanço Patrimonial de 2015 existiam R\$ 50.000,00 disponíveis na fonte 1.14.008. Além disso, existia um saldo final de Restos a Pagar na fonte 1.14.008 de R\$ 30.000,00, dessa forma, por ocasião da apuração do resultado, o superávit financeiro na fonte 1.14.008 será de R\$ 20.000,00 (R\$ 50.000,00 – R\$ 30.000,00).

Embora os responsáveis tenham justificado que havia superávit financeiro em fonte específica no que se referem os Decretos 976/2015 e 5752/2015 (R\$474.608,55); Decretos 971/2015 e 5721/2015 (R\$1.444.248,54), os mesmos não demonstraram o código da fonte de recursos tão pouco o valor deduzido na fonte a título de restos a pagar a ela vinculados para fins de apuração, impossibilitando a aferição das alegações.

Com relação ao valor de R\$497.500,00 em que alegam se tratar de convênios o qual utilizou como fonte de recurso para abertura do crédito adicional, o excesso de arrecadação, contudo conforme Decreto 946/15 às fls.86/87, a fonte de recurso informada para abertura de crédito adicional foi o superávit financeiro.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

Determinação

À Administração que quando da abertura de crédito por superávit financeiro em fonte de recurso específica, detalhar no Decreto de abertura de crédito adicional, o código e fonte de recurso com o superávit do exercício anterior bem como a dedução dos restos a pagar vinculados a fonte e os créditos adicionais já abertos na mesma fonte.

A10. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU

Situação encontrada:

Queda de (12%) na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação ao exercício de 2014, imposto que, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente, nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Justificam que no exercício de 2015, o lançamento do IPTU ocorreu somente no mês de julho devido a um questionamento da Lei 900/2014 (princípio da noventena) que fora aprovada em dezembro de 2014. Com isso o município suspendeu a cobrança temporariamente por 30 dias. Informam que apesar de a arrecadação ter sido menor que no exercício anterior, já estão sendo tomadas providências para a recuperação dos valores não pagos.

Análise das razões de justificativas

Conforme consulta ao Portal de Transparência do Município, a Lei 900/2014 instituiu o novo Código Tributário de Município, dessa forma, tal Lei não tinha como finalidade específica a alteração de alíquota ou base de cálculo para cobrança do IPTU, fato que não influenciaria no lançamento do tributo, dessa forma, as alegações não devem prosperar.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado de R\$ 612.308,71, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 15,78% do saldo da dívida (R\$ 6.168.059,57).

Razões de justificativas

Alegam que o fato foi evidenciado no relatório anual de Controle Interno, sendo que a queda na arrecadação se deu em razão de recebimentos de processos judiciais, que foram em volume monetário, menores em relação ao exercício de 2014.

Informam que em 2015 o Município firmou convênio com o Cartório de Protestos e o SPC como meio de agilizar a cobrança de contribuintes inscritos em Dívida Ativa, contudo o resultado desta ação terá reflexos somente no exercício de 2016.

Ainda foi recomendado à Procuradoria Jurídica como também do setor tributário que adotem medidas que ofereçam maiores reflexos de recebimentos

Análise das razões de justificativas

Conforme consulta ao Portal de Transparência do Município, constatou-se que foram instituídos por meio da Lei 875/2014, os meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, como por exemplo, a negativação dos devedores no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, bem como protesto em Cartório de Protestos, assim observa-se que a Administração utilizou-se de vários meios que visaram ao aumento da arrecadação da Dívida Ativa.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores.

Situação encontrada:

- a) Não adoção de medidas capazes de reduzir as despesas de custeio, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e promover a ampliação dos investimentos no município, pois, o percentual dos investimentos, em relação à arrecadação, passaram de 15,60% em 2014 para 7,67% em 2015 . (Decisão 293/2013, Item II, alínea "d");
- b) Abertura de créditos adicionais pela rubrica "superávit financeiro" do exercício anterior, sem que o município apresentasse situação financeira líquida superavitária. (Decisão 293/2013, Item II, alínea "h");
- c) Envio intempestivos dos Relatórios da Gestão Fiscal e dos balancetes mensais de março, agosto e dezembro de 2013. (Decisão 404/2014, item II, alínea "g");
- d) Realização da Audiência Pública referente ao 2º Semestre, com fins de avaliar o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO fora dos prazos estabelecidos, tudo conforme declaração pública eletrônica firmada no SIGAP – Gestão Fiscal;
- e) Ausência do encaminhamento eletrônico no SIGAP – Gestão Fiscal, do relatório anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município.

Razões de justificativas

Em suas razões de justificativas, os responsáveis alegam que:

- a) alegam que *“os investimentos realizados no município são custeados com recursos advindos de transferências via convênios e termos de cooperação entre prefeitura, estado e governo federal. Logo, devido aos transtornos vividos pelo município no exercício de 2015, não houve êxito na busca de tais recursos, devido à paralisação de algumas obras que passaram por processos de reformulação e atualização de planilhas devido ao tempo de paralisação as quais foram retomadas já no final de exercício. Lembrando ainda que nos anos anteriores fora recebido valor expressivo de investimento advindo do financiamento para pavimentação do setor 3, o qual foi paralisado no início de 2014, sendo retomado ao final de 2015.*
- b) *“esse descumprimento cumpre-nos informar que o "superávit financeiro”, conforme esclarecido no item 11.3, se deu por conta de recursos financeiros em contas de convênios e repasses fundo a fundo (por fonte de recurso)”.*
- c) *“tais fatos deram-se antes as prorrogações efetivadas pelo Douto Tribunal de Contas desta Corte, no que tange o envio via SIGAP, Gestão Fiscal, referente à remessa do segundo bimestre,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

(Março), terceiro bimestre (Agosto) e o sexto bimestre, (Dezembro), atenderam o calendário e suas respectivas prorrogações, conforme documentos probantes anexos a esta sucinta justificativa.

d) “*tal pendência se deu devido à prorrogação de prazo concedida por parte do Egrégio Tribunal de Contas desta Corte, documento este expedido pela Secretaria Geral de controle Externo em 03 de Fevereiro de 2016, anexo a justificativa, sendo o prazo de envio prorrogado para 14 de Março de 2016, e, conforme Recibo de Remessa a Controladoria desta municipalidade efetivou a transmissão dos dados em 14 de Março de 2016, conforme Declaração sobre a Realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais da LDO*”.

e) “*ausência de tal relatório, não foi enviada em virtude da não exigência do encaminhamento do mesmo juntamente com a prestação de Contas do Exercício Anual, em formato PDF, não constando na relação dos relatórios e documentos da prestação de contas do governo do chefe do poder executivo do Poder Executivo Municipal- Exercício 2015. Sendo encaminhada anexa a esta justificativa o referido relatório, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município*”.

Análise das razões de justificativas

a) Conforme análise de grau de investimento *versus* despesa de custeio do exercício de 2015 em comparação com exercícios anteriores se verifica o crescente aumento de despesas de custeio e a diminuição em investimentos. Ainda em análise ao Balanço Orçamentário, pode se verificar que a Receita de Convênios atingiu o valor de R\$2.207.989,50, representando 3,51% da receita arrecadada no exercício e empenho de R\$5.020.302,01 em despesas de capital e deste total R\$1.209.107,30 foram liquidadas no exercício, ou seja, em 2015 não se aplicou nem o montante arrecadado com receitas de convênios, em contrapartida, aumentou-se as despesas de custeio.

Levando-se em consideração que tal determinação foi emitida no exercício de 2013, havendo assim, tempo necessário para a programação e implementação de medidas para cumprimento, opina-se pela permanência do descumprimento.

b) Com referência ao item “b”, a determinação foi expedida no exercício de 2015, e conforme análise nas contas de 2015, o município também utilizou como fonte de recurso para abertura de crédito adicional, o superávit financeiro, contudo conforme apuração no balanço patrimonial do exercício de 2014, havia déficit financeiro.

Em suas alegações de defesa no achado A8, informaram que o ente dispunha de recursos financeiros em conta corrente, contudo, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial é apurado pela diferença entre ativo e passivo financeiro e não somente as disponibilidades existentes ao final do exercício, dessa forma, não deve prosperar as razões de justificativa deste item.

c) Em consulta ao Sigap Contábil e, 03/08/2016 às 13:59h constatou-se que no exercício de 2015 somente o Balancete referente ao mês de março foi enviado intempestivamente, desse forma, considerando o princípio da razoabilidade, entende-se que o houve cumprimento da determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

contida na Decisão 404/14, item II, alínea “g”. Quanto ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal, o mesmo teve seu prazo prorrogado conforme comprovação às fls. 26/30.

d) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 8º, §4º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, o prazo para realização da audiência pública é até o final do mês de fevereiro, no caso de municípios que apresentem o RGF semestral. A prorrogação do envio de informações foi somente para o envio da comprovação da realização da audiência por meio eletrônico, e não a prorrogação do prazo para realização da audiência. Logo, as razões de justificativa não devem prosperar.

e) Por fim, quanto a este item, as razões de justificativa não devem prosperar, já que, tal relatório deve ser encaminhado via Sigap Gestão, e não junto a Prestação de Contas e, conforme consulta ao Sigap Gestão Fiscal, consta ausência de envio do relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de receitas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não foram suficientes para descaracterização dos itens “a”, “b”, “d” e “e” consignado na DDR nº 023/2016/GCVCS.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR nº 023/2016/GCVCS (Págs. 212/221), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), e [A11](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A9](#), [A10](#) e [A12](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis.

Porto Velho - RO, 24 de Agosto de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 30 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI

Mat. 485

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE

Mat. 487

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO